



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 530

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIA 03 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 02 de novembro (quinta-feira) é celebrado nacionalmente o dia de Finados;

CONSIDERANDO ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, o respeito a cultura e cumprimento do calendário nacional, considerando também a eficiência do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas desse município na data de 03 de novembro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, excetuados aqueles de prestação de serviço essencial e continuado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 30 de outubro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA (GGI-M) DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, CONFORME AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PITIMBU – Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de uma gestão integrada na área de segurança pública entre o município de Pitimbu, órgãos de segurança pública e demais Poderes;



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 530

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do Decreto Municipal nº 006 de 26 de agosto de 2013, que “institui o Gabinete de Gestão Integrada (GGIM), no município de Pitimbu, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) do Município de PITIMBU-PB.

Art. 2º. O Gabinete de Gestão Integrada é uma assembleia composta por representantes do Poder Público e Órgãos de Segurança com o intuito de deliberar sobre ações no combate à violência e a criminalidade em âmbito local.

Parágrafo único – As decisões do Gabinete de Gestão integrada Municipal deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 3º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

- a) Promover a integração, em âmbito local, dos órgãos de segurança pública federal, estadual e municipal, bem como os que operam políticas sociais que contribuem com a segurança pública;
- b) Compartilhar as ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios definidas em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão dos indicadores;
- c) Criar Câmaras Temáticas para analisar temas específicos;
- d) Criar Câmaras Técnicas, compostas por profissionais da área de segurança pública indicadas pelo Colegiado Pleno, para análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime;
- e) Propor estratégias e metodologias de monitoramento dos resultados de ações a eles relativas, com a participação de outras instituições, se necessário e conveniente, respeitadas as diretrizes do Ministério da Justiça;
- f) Coordenar ações integradas entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais voltadas à prevenção e repressão da violência e criminalidade no Município;
- g) Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos

e indicando, se for o caso, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

h) Contribuir para a integração e harmonização dos órgãos do sistema de justiça criminal, na execução de diagnósticos, planejamentos, implementação e monitoramento de Políticas de Segurança Pública;

i) Monitorar e avaliar a execução dos planos municipais de segurança pública;

j) Planejar ações integradas nas áreas definidas no município, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas;

k) Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

l) Interagir com os demais órgãos públicos estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas sociais básicas, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

m) Interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo, que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, empresas, organizações não governamentais, OSCIPS, associações e entidades comunitárias organizadas, clubes de serviços, religiões, maçônicas, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, de estudos, de pesquisa e diagnósticos;

n) Fomentar encontros e fóruns, periodicamente, objetivando a maior integração das ações de política de segurança pública;

o) Mediar os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõe;

p) Primar pela publicidade das informações relativas as políticas desenvolvidas no âmbito do GGI-M, sempre que possível, e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública.

Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto, no mínimo, pelos representantes dos seguintes órgãos, quando existentes:

- I – Prefeito(a) Municipal, que o presidirá;
- II – Comando da Guarda Municipal;
- II – Secretário (a) de Assistência Social;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 530

III – Secretário(a) Municipal de Transporte;

IV – Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;

V – Secretário(a) Municipal de Saúde;

VI – Secretário(a) Municipal de Educação;

VII – Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Secretário (a) Municipal de Mobilidade Urbana;

IX – Secretário (a) de Segurança Pública;

X – Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º Poderão ser convidados a participarem do Gabinete os representantes dos seguintes órgãos:

I – Comando do Batalhão da Polícia Militar do Estado;

II – Comando do Batalhão de Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

III – Departamento da Polícia Civil do Estado;

IV – Departamento de Polícia Científica do Estado;

V – Polícia Federal;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

VII – Receita Federal;

VIII - Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado

§2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

a) Poder Judiciário;

b) Ministério Público;

c) Defensoria Pública;

§3º É obrigatória a existência de, pelo menos, uma Câmara Técnica de Prevenção.

§4º É facultado ao Gabinete de Gestão Integrada a criação de novas Câmaras Técnicas e Temáticas sempre que se fizer necessário.

§5º Os GGI-M poderão ser compostos por membros convidados conforme a necessidade e pertinência temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição e atendidas as diretrizes gerais desse regimento e das diretrizes nacionais para a Política de Segurança Pública.

Art. 5º. Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM: o Colegiado Pleno e a Secretaria-Executiva.

Art. 6º. São atribuições do(a) Prefeito(a) Municipal, Presidente do GGI-M:

I – Orientar a política de segurança pública do Município e direcionar as atividades desenvolvidas do GGI-M;

II – Agendar as reuniões do Gabinete;

III – Identificar, com os demais membros, temas prioritários para a segurança pública no município e criar Câmaras Técnicas de discussão para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

IV – Criar Câmaras Temáticas, de acordo com a escuta dos demais membros e com as pautas requeridas pela sociedade civil, para que haja um espaço de diálogo entre sociedade e GGI-M.

V – Incentivar a produção de indicadores criminais através de fontes alternativas às polícias (pesquisa de vitimização etc.), preferencialmente por meio de um observatório de segurança pública municipal;

VI – Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

VII – Consolidar e manter o Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 7º. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a) do GGI-M, que será designado pelo Chefe do Poder Executivo:

I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do Gabinete;

II – Conduzir as reuniões, facilitando o andamento e intermediando os membros presentes;

III – Fomentar o diálogo entre as instituições por meio de um plano de comunicação que deve ser elaborado em conjunto com os demais membros;

IV – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

V – Organizar, protocolar, preparar, expedir, disponibilizar e arquivar os documentos do GGI-M;

VI – Coletar e sistematizar as informações produzidas pelas instituições, visando subsidiar as reuniões do GGI-M;

VII – Disponibilizar o livro ata para registro;

VIII – Manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico para o funcionamento do GGI-M;

IX – Intermediar e articular os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI-M;

X – Elaborar relatórios de atividades trimestralmente.

Art. 8º. As reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M serão:

I – Ordinárias

II – Extraordinárias

Parágrafo único: As reuniões instalar-se-ão por maioria de seus membros ou participantes.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 30 DE OUTUBRO DE 2023 EDIÇÃO N 530

Art. 9º. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal serão tomadas por consenso de seus membros.

Art. 10. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente e convocadas pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a), no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 11. As reuniões ordinárias terão o seguinte desenvolvimento:

- I – Abertura;
- II – Apreciação e aprovação da ata anterior;
- III – Leitura da pauta;
- IV – Pedido de inclusão de assuntos;
- V – Deliberação dos assuntos em pauta;
- VI – Assuntos Gerais;
- VII – Encaminhamentos;
- VIII – Encerramento.

Parágrafo único: A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada para os membros do GGI-M acompanhando da convocação e pauta da reunião seguinte para análise, apreciação e aprovação prévia, conforme o inciso II deste artigo.

Art. 12. As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação do(a) Secretário(a) Executivo(a), mediante provocação de qualquer um dos membros.

Parágrafo único – Dependendo da urgência, a convocação poderá ser imediata.

Art. 13. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos pelos quais foram convocadas.

Art. 14. Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 11 deste decreto, no que couber.

Art. 15. A sociedade civil não participará das reuniões do GGI-M, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros que e pertinente, mas poderá pautá-lo a qualquer momento por meio do pedido de criação de Câmara Temática.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições anteriores constantes no Decreto nº 006 de 22 de agosto de 2013.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 30 de outubro de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----